



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)
Rua do Rouxinol, 115. Imbuí. Salvador – BA. Fone: (71) 3186-0001

MINUTA DE EDITAL Nº33/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

RETIFICA O EDITAL Nº 111, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE REGE PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, DISCENTES E EGRESSOS DO IF BAIANO, DO CONSELHO SUPERIOR DO IF BAIANO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso da competência delegada pelo Decreto de 13 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 14 de março de 2014, e de acordo com as disposições contidas na Lei 11.892/08 e 8.112/90, torna público o Processo de Escolha dos Representantes Docentes, Técnicos Administrativos em Educação (TAE), Discentes, Egressos, do Diretório Central dos Estudantes do IF Baiano, do Colégio de Dirigentes e das Seções Sindicais de todas as Unidades do IF Baiano (*Campi* e Reitoria), para composição do Conselho Superior deste Instituto, conforme dispõe o Art. 10 da Lei 11.892, Art. 14 do Regimento Geral do IF Baiano, Artigos 7º e 8º do Estatuto Institucional, Art. 3º e 8º do Regimento Interno do CONSUP, Portaria 32, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre o regulamento do Processo Eleitoral e alterações previstas na Portaria nº 1.656, de 26 de setembro de 2014.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para a escolha dos representantes visando a composição do Conselho Superior deste IF Baiano, biênio 2017-2019, conforme preceitua os incisos II, III, IV e V do Art. 3º e Art. 8º do seu Regimento.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. 04 (quatro) Representantes Docentes titulares e seus suplentes;

1.2.2. 04 (quatro) Representantes TAE titulares e seus suplentes;

1.2.3. 04 (quatro) Representantes Discentes titulares e seus suplentes (02 da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio e 02 dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação);

1.2.4. 02 (dois) Representantes Egressos titulares e seus suplentes.

Parágrafo Único: A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE. Os docentes em exercício na Reitoria votarão nos candidatos da mesma categoria em urna própria instalada na unidade.

1.4. Serão considerados eleitos representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos, elegendo-se apenas 1 (um) por unidade do IF Baiano, dentro de um segmento, para titulares.

2. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

	EVENTOS	PERÍODO
01	Publicação do Edital	03/04/2017
03	Publicação das Comissões Especiais Locais	Até 10/04/2017
04	Interposição de recurso ao Edital	Até 13/04/2017
05	Publicação das Comissões Eleitorais Locais	Até 17/04/2017
06	Inscrição de Candidatos	19/04/2017 até às 15h do dia 26/04/2017
07	Publicação da lista de candidatos homologadas	26/04/2017
13	Realização de Campanha Eleitoral	02/05/2017 até às 23h59min do dia 09/05/2017
14	Escolha e convocação do Presidente, Secretário e Mesários em cada <i>Campus</i> e Reitoria	02/05/2017
15	Indicação dos Fiscais dos candidatos	02/05/2017
16	VOTAÇÃO	11/05/2017, das 08h às 21h
17	Apuração dos votos	12/05/2017
18	Encaminhamento dos Resultados à Comissão Eleitoral Geral pelas Comissões Locais	Imediatamente após a apuração
19	Publicação dos Resultados da votação pela Comissão Eleitoral Geral	15/05/2017
20	Prazo para apresentação de Recursos ao Resultado	15/05/2017 e 16/05/2017

	da votação às Comissões Locais	
21	Análise e publicação dos Recursos ao Resultado da votação pelas Comissões Locais	17/05/2017
22	Publicação do RESULTADO FINAL e seu encaminhamento ao Presidente do CONSUP	18/05/2017

3. DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. O processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos representantes do CONSUP compreende: a constituição das Comissões Eleitorais Geral e Locais, a inscrição dos candidatos a Conselheiros, a campanha eleitoral, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Presidente do CONSUP para homologação.

3.2. O processo de escolha dos representantes docentes, discentes, técnicos administrativos e egressos do Conselho Superior do Instituto Federal Baiano dar-se-á através de votação secreta, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Baiano, bem como os discentes regularmente matriculados e egressos que tenham concluído pelo menos um curso oferecido no IF Baiano.

3.2.1. Somente os alunos com matrícula regular ativa no IF Baiano poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior.

3.2.2. Não poderão se candidatar estudantes que estiverem cursando o último período letivo de seus respectivos cursos.

3.2.3. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

3.3. Os mandatos dos representantes do Conselho Superior do IF Baiano serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme § 2º do artigo 8º do Estatuto do IF Baiano.

4. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

4.1. O processo eleitoral para composição do Conselho Superior será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral, composta por: 01 docente, 01 técnico administrativo e 01 discente, com seus respectivos suplentes, indicada pelo Reitor e uma Comissão Eleitoral Local, em cada unidade que compõe o IF Baiano (*Campus* e Reitoria), escolhida conforme subitem 4.1.2. deste edital.

4.1.1. Da Comissão Eleitoral Geral:

4.1.1.1. A Comissão Eleitoral Geral será designada por ato do Reitor.

4.1.1.2. A Comissão Eleitoral Geral tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Superior.

4.1.1.3. No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I. Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II. Zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Edital e do Regulamento Eleitoral;
- IV. Acompanhar a campanha eleitoral;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VIII. Receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;
- IX. Encaminhar ao Presidente do Conselho o resultado final das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- X. Decidir sobre os casos omissos.

4.1.2. Da Comissão Eleitoral Local:

4.1.2.1. Cada um dos(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi* nomeará 01 (uma) Comissão Especial para coordenação da escolha da Comissão Eleitoral Local de cada Campus.

4.1.2.2. O Reitor nomeará a Comissão Especial para coordenação da escolha da Comissão Eleitoral Local da Reitoria.

4.1.2.3. Cabem às Comissões Especiais promoverem a escolha dos representantes para constituir a Comissão Eleitoral Local e repassarem o resultado para a Comissão Eleitoral Geral.

4.1.2.4. A Comissão Eleitoral Local será constituída por um representante de cada categoria, (discente, docente e técnico-administrativo em educação), com seus respectivos suplentes, a exceção da Reitoria que terá na comissão apenas representantes técnico-administrativos (em número de 03), escolhidos *pelas Comissões Especiais*, a fim de coordenar e implementar o processo eleitoral, na forma estabelecida nos incisos, II, III, IV e V do artigo 2º do Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes no Conselho Superior do IF Baiano.

4.1.2.5. A designação das Comissões Eleitorais Locais (*Campus* e Reitoria) será mediante Portarias expedidas pelos(as) Diretores(as) Gerais e Reitor do IF Baiano, respectivamente.

4.1.2.6. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de sua designação como membros das comissões eleitorais.

4.1.2.7. No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Edital e no Regulamento Eleitoral;
- II. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (*Campus* e Reitoria);
- III. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado na unidade (*Campus* e Reitoria);
- IV. Efetuar a inscrição dos candidatos;
- V. Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI. Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII. Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX. Estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- X. Indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- XI. Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XII. Deliberar sobre os recursos impetrados no âmbito do *Campus*;
- XIII. Encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Geral, para dar prosseguimento ao Processo Eleitoral;
- XIV. Atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Geral, que porventura não constem no presente Edital.

4.1.2.8. Aos integrantes das comissões especiais e eleitorais fica **vedada a inscrição como candidatos** à eleição para o Conselho Superior.

4.1.2.9. Caberá ao Reitor e aos Diretores Gerais dos *Campi* disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas dos dias 19/04/2017 até às 15h do dia 26/04/2017, da seguinte maneira:

- 5.1.1. Preenchimento de Requerimento próprio (Anexo I – Formulário de Inscrição) disponibilizado na página eletrônica do IF Baiano, no site: <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>, e em seguida protocolar os documentos especificados no item 5.1.2, junto à Comissão Eleitoral Local de cada *Campus* e da Reitoria que, por sua vez, os encaminhará à Comissão Eleitoral Geral.

Parágrafo único: Será respeitado e admitido o nome social do(a) discente, respeitando sua identidade de gênero, conforme a **Resolução nº 59, de 17/10/2016 (que regulamentou a inclusão de nome social de travestis, transexuais e transgêneros)**, o Art. 3º, inciso IV da lei 9.394 e Decreto nº. 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travesties e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.1.2. A comprovação do vínculo de quaisquer das categorias representativas, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

5.1.2.1. Declaração de vínculo, solicitada pelo candidato ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas na sua respectiva unidade de lotação, no caso de servidor;

5.1.2.2. Comprovação de matrícula solicitada pelo candidato à Secretaria de Registros Acadêmicos, para a categoria discente;

5.1.2.3. Diploma, certificado ou histórico escolar, para os representantes de egressos até o final das inscrições.

5.1.2.4. Declaração de atendimento ao subitem 6.2, conforme Anexo IV, disponibilizado no endereço eletrônico: <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>;

5.1.2.5. Ficha de perfil dos candidatos, conforme Anexos V, VI, VII e VIII, disponibilizados no endereço eletrônico: <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>.

5.2. O Pedido de registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Edital.

5.3. O pedido de impugnação de inscrição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Local, devidamente fundamentado, por meio do protocolo junto à Comissão Local de cada *Campus*, conforme Anexo IX (Solicitação de Impugnação), disponível no site: <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>.

5.4. A homologação das inscrições será efetivada mediante certificações dos dados dos inscritos, conforme item 5.1.2 deste edital, a ser realizada junto aos setores competentes do respectivo *Campus* e Reitoria em cada categoria.

5.4.1 A inscrição será indeferida na ausência de quaisquer documentos listados no item 5.1.2.

5.5. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Geral deverá homologar, conforme cronograma, o pedido de registro dos candidatos e publicar, no site do IF Baiano, a lista oficial dos concorrentes, por categoria representativa, em ordem alfabética, para conhecimento de toda a comunidade do IF Baiano.

5.6. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, conforme Anexo III (Formulário de Recurso), disponível no site: <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>, e procedimentos constantes no item 12 deste Edital.

6. DOS CANDIDATOS E ELEITORES

6.1. Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Baiano, e todos os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos matriculados nos cursos da Educação Básica nas modalidades presencial ou à distância, nas formas integrada ou subsequente, nos cursos do Nível Superior e nos de Pós-graduação ofertados pelos *Campi*, na forma do item 3.2 deste Edital, bem como os egressos.

6.2. Não poderão inscrever-se como candidatos:

6.2.1. Os casos descritos no Parágrafo Único do Art. 14 do Regimento Geral do IF Baiano com suas respectivas alterações:

6.2.1.1. Estiver em exercício de cargo de direção, exceto para o cargo de Diretor Geral;

6.2.1.2. O servidor que tenha sofrido alguma punição administrativa nos últimos 03 (três) anos para as penalidades de advertência e nos últimos 05 (cinco) anos para as penalidades de suspensão.

6.2.2. Servidores em licença sem vencimento;

6.2.3. Servidores à disposição de outros órgãos;

6.2.4. Servidores em capacitação sob regime presencial, superior a 01 ano;

6.2.5. Servidores temporários, substitutos e terceirizados;

6.2.6. Os membros das Comissões Eleitorais.

6.3. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IF Baiano, em efetivo exercício, os discentes regularmente matriculados nos cursos da Educação Básica nas modalidades presencial ou à distância, nas formas

integrada ou subsequente, nos cursos do Nível Superior e nos de Pós-Graduação oferecidos pelos *Campi*, e os egressos.

6.4. Os candidatos que pertencem a mais de uma categoria, ao candidatar-se a membros do Conselho Superior e/ou votar, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I. Estudante/Técnico Administrativo candidata-se/vota como Técnico Administrativo;
- II. Egresso/Técnico Administrativo candidata-se/vota como Técnico Administrativo;
- III. Egresso/Docente candidata-se/vota como Docente;
- IV. Egresso/Estudante candidata-se/vota como Estudante;
- V. Técnico Administrativo/Docente candidata-se/vota como Docente;
- VI. Docente/Diretor Geral candidata-se/vota como Diretor Geral;
- VII. Discente/Docente candidata-se/vota como Docente.

§1º- Os candidatos poderão ser votados por seus pares lotados em qualquer unidade do IF Baiano.

§2º- O (A) egresso (a) que não tiver com diploma até a data da eleição deverá solicitar declaração de conclusão de curso junto ao *Campus* de origem para poder realizar suas funções eleitorais durante o pleito.

§3º- O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§4º- Os candidatos e eleitores representantes discentes da Educação Básica Profissional candidatam-se e votam como discentes da Educação Básica Profissional.

§7º- Os candidatos e eleitores representantes discentes do Curso de Nível Superior e Pós-Graduação candidatam-se e votam como discentes de Nível Superior.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será de 02/05/2017 até às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09/05/2017.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 12.4 deste Edital.

7.3. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Local, e caberá ao candidato retirá-los até às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09/05/2017, sob pena de punição como preceitua o item 12.4.

7.4. A Comissão Eleitoral Geral disponibilizará no endereço eletrônico do IF Baiano, <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>, o perfil dos candidatos

(conforme Anexos V, VI, VII e VIII), legalmente inscritos para o Processo Eleitoral do Conselho Superior, separados por categoria, **sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.**

7.5. Não será permitida no dia da votação a distribuição de material impresso de propaganda e campanha dos candidatos.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada Categoria.

8.2. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando, do averso, os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, no verso, o local para rubricas do presidente e do mesário.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. O voto será:

I. Facultativo;

II. Direto;

III. Secreto;

IV. Uninominal;e

V. Presencial.

9.2. Em nenhuma hipótese o voto será exercido por correspondência ou procuração, sendo permitido o voto em trânsito, que será colocado em envelope lacrado com indicação da unidade de origem do eleitor e segmento a ser computado.

9.2.1. Será admitido o **voto em trânsito** de docente ou servidor em processo de cooperação técnica, em atividades acadêmicas em outro *campus*, e ao discente que esteja realizando estágio em outra unidade de ensino ou em outro município limítrofe que possua um *Campus* do IF Baiano.

9.2.2. Para realização de voto em trânsito o (Estudante, Servidor Técnico Administrativo, Egresso e Diretor (a) Geral) deverá realizar o cadastro prévio através do site <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>, destacando o *Campus* ao qual exercerá suas funções de eleitor (a).

9.2.3. Excepcionalmente para o processo eleitoral do CONSUP 2017-2019, os *Campi* Xique-Xique e Itaberaba não poderão ser unidades para votação em trânsito e os servidores lotados nos *Campi* supracitados deverão utilizar o voto em trânsito.

9.3. A votação ocorrerá no dia 11/05/2017, das 08h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas), em todas as unidades do IF Baiano, cujos locais serão definidos e divulgados pelas Comissões Eleitorais Locais.

9.4. A votação dar-se-á em cabine individual, com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data e horário estabelecidos por este Edital.

Parágrafo Único: Cada eleitor votará em quantidade de candidatos correspondente ao número de vagas do seu respectivo segmento.

9.5. O eleitor votará por ordem de chegada.

9.6. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os portadores de deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

9.7. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, servidores e/ou discente do IF Baiano, podendo, eventualmente, funcionar com o mínimo de dois dos seus membros.

9.7.1. A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral Local.

9.7.2. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

9.7.3. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

9.7.4. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

9.8. Observar-se-á na votação o seguinte:

9.8.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando crachá, carteira de estudante ou outro documento de identificação com foto.

9.8.2. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.8.3. O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregará-lhe a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, orientando-o a dirigir-se a cabina de votação.

9.9. Na cabina de votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observando as seguintes normas:

9.9.1. Assinalar com um **X** ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao candidato de sua preferência.

9.9.2. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.9.3. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.9.4. Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

9.9.5. Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada e, se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizá-la, estragar ou assinalar erradamente, poderá solicitar outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

9.10. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que:

9.10.1. Possua comprovadamente lotação na Unidade, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação.

9.11. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Local e constará de:

9.11.1. Crachá;

9.11.2. Urna;

9.11.3. Cabine de votação;

9.11.4. Listagem dos eleitores por categoria;

9.11.5. Cédulas;

9.11.6. Ata de votação;

9.11.7. Lacre para urna;

9.11.8. Edital de convocação e normas;

9.11.9. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

9.12. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

9.12.1. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

9.12.2. Registrar a ausência, nas listas de assinaturas dos votantes;

9.12.3. Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Local.

9.12.4. Assinar a ata, junto com os demais membros e fiscais;

9.12.5. Encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora.

9.12.6. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

I. Lacrar a urna;

II. Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;

III. Recolher o material remanescente;

IV. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral Local.

10. DA SEÇÃO ELEITORAL

10.1. Em cada Seção Eleitoral, haverá mesas receptoras de votos, cada uma composta de Presidente, Secretário e Mesário, credenciados pela Comissão Eleitoral Local.

10.2. A Comissão Eleitoral Local indicará os componentes das mesas.

10.2.1. A indicação do nome do Presidente recairá sobre os servidores lotados na respectiva Unidade da Seção Eleitoral.

10.3. Competirá ao Presidente:

- I. Coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Edital;
- II. Deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais membros da mesa, sem ferir o presente Edital;
- III. Identificar os fiscais credenciados;
- IV. Convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor para substituí-lo;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;
- VI. Manter a ordem;
- VII. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII. Assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;
- IX. Proceder à apuração dos votos com os demais do Mesa Receptora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

10.4. Competirá ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento;
- II. Redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral; e
- III. Auxiliar o Presidente e o Mesário na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

10.5. Competirá ao Mesário:

- I. Identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- II. Substituir o Secretário, quando de sua ausência ou impedimento;
- III. Rubricar as cédulas oficiais;
- IV. Auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhes determinar; e
- V. Manter e garantir a tranquilidade da votação nas mesas receptoras, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

11. DOS FISCAIS

11.1. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral Local, respeitado o cronograma constante no item 2 deste Edital.

11.2. Só poderão ser fiscais os servidores ativos permanentes ou alunos regularmente matriculados do IF Baiano.

11.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das Comissões Eleitorais ou da Mesa Receptora e Apuradora.

11.4. A inscrição dos fiscais deverá ser realizada em ficha própria, conforme Anexo II deste Edital, e ser encaminhada à Comissão Eleitoral Local para a respectiva homologação.

11.5. Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, exceto recursos direcionados ao conteúdo deste Edital que obedecerá o prazo de interposição estipulado no cronograma eleitoral.

12.2. Os recursos deverão:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Local de cada *campus*, conforme Anexo III deste edital, disponível no endereço eletrônico <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

12.3. A Comissão Eleitoral Local terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

12.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local, com a seguinte graduação:

- 12.4.1. Advertência reservada, por escrito;
- 12.4.2. Advertência pública;
- 12.4.3. Perda de espaço de campanha;

12.4.4. Cassação da inscrição.

13. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

13.1. A apuração das urnas terá início conforme cronograma estabelecido no item 2 deste edital, e será feita pela mesa apuradora, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local em cada *Campus* e Reitoria.

13.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

13.3. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

13.4. Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a identificação de mais de um nome.

13.5. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso.

13.6. Findo os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Local.

13.7. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

13.8. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela Mesa Apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

13.9. Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

13.10. O material necessário para a Mesa Apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Local e constará de:

- 13.10.1. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;
- 13.10.2. Instrumento para abertura da urna;
- 13.10.3. Listagem dos eleitores por categoria;

13.10.4. Ata de votação e apuração;

13.10.5. Edital de convocação e normas;

13.10.6. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

13.11. Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações (Anexo IX) à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela Mesa Apuradora de votos.

13.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

13.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Local, contendo para cada segmento (Docente, TAE, Discentes e Egressos) o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

13.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da Mesa Apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

13.13. Findo o Processo eleitoral nos *Campi* e Reitoria, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão os resultados à Comissão Eleitoral Geral, para totalização e homologação dos Resultados Finais.

13.14. Recebidos os mapas de apuração de cada *Campus* e Reitoria do IF Baiano, a Comissão Eleitoral Geral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

13.15. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Geral divulgará o resultado da apuração em 15/05/2017, até às 17h.

13.16. Os candidatos poderão ter livre acesso aos locais de votação e apuração referentes ao processo de escolha.

14. DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

14.1. Serão considerados eleitos para a representação no Conselho Superior os mais votados da categoria:

I – 4 (quatro) representantes docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no art. 6.

II – 4 (quatro) técnico-administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no art. 6.

III – 4 (quatro) discentes regularmente matriculados, sendo 2 (dois) do ensino básico e 2 (dois) do ensino superior, salvo os impedimentos dispostos no art.6.

IV – 2 (dois) egressos, salvo os impedimentos dispostos no art. 6.

Parágrafo Único. Será eleito para cada titular, um suplente, de acordo com a classificação por segmento.

14.3. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

14.3.1. Para os servidores (Docentes e TAE), maior tempo de serviço no IF Baiano. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

14.3.2. Para os Discentes e Egressos, o candidato de maior idade.

14.3.3. Em persistindo o empate em quaisquer das categorias acima relacionadas, será realizado um sorteio como critério final de desempate.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A homologação do resultado da eleição será feita no dia 18/05/2017 pelo Presidente da Comissão Eleitoral Geral.

15.2. Homologado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral Geral encaminhará competente relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Presidente do Conselho Superior do IF Baiano.

16. DA POSSE

16.1. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior em até 20 (vinte) dias da homologação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital, bem como outros atos normativos, encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, nos murais de cada *Campus* e Reitoria e no endereço eletrônico: <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>

17.2. As comunicações da Comissão Eleitoral Geral serão publicadas no endereço eletrônico: <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>

17.3. As dúvidas poderão ser enviadas para a Comissão Eleitoral Geral pelo e-mail: eleicoes.consulp2017@ifbaiano.edu.br;

17.4. Concluído o prazo para o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais se extinguirão automaticamente.

17.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e será afixado em locais públicos do IF Baiano, além de ser disponibilizado na sua página oficial na internet: <http://ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes-consup-2017-2019/>

17.6. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros e em última instância pela Comissão Eleitoral Geral.

17.7. Os candidatos são responsáveis por todas as declarações prestadas, sendo a qualquer tempo verificada inconsistência nas informações, a candidatura, bem como, as decorrências desta, tornar-se-ão sem efeito.

Salvador, 03 de abril de 2017.

Original Assinado

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Superior do IF Baiano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)
Rua do Rouxinol, 115-Imbuí – Salvador-BA - Fone (71) 3186-0001

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR

Eu, _____
Nascido(a) em ___ / ___ / _____, matrícula SIAPE / Escolar / RG nº _____, ocupante do cargo / aluno (a) / egresso do curso de _____, na condição de candidato (a), venho requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a eleição do Conselho Superior do IF Baiano, representando a seguinte categoria:

- Docente
- Técnico Administrativo em Educação
- Discente
- Egresso

Declaro estar ciente das disposições do Edital nº 33/ 2017 que rege este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato(a)

Comprovante de recebimento de ficha de inscrição

Recebemos a inscrição de _____ como candidato(a) para eleição que comporá o Conselho Superior do IF Baiano, representando a categoria: _____.

_____, _____ de _____ de 2017 - ___ h ___ min.

Assinatura do(a) responsável pelo recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)
Rua do Rouxinol, 115-Imbuí – Salvador-BA - Fone (71) 3186-0001

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Eu, _____,
candidato(a) a representante do Conselho Superior do IF Baiano na categoria: ()
Docente; () Técnico Administrativo em Educação; () Discente; () Egresso, venho
requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral Local, do(a) fiscal abaixo relacionado
(a), que atuará junto às Mesas receptoras/apuradoras no *Campus* _____.

1 - _____

Nome do Fiscal (legível)

Declaro estar ciente do Edital nº 33/2017 que rege este processo, bem como estar de
acordo com o seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato

Comprovante de recebimento de ficha de inscrição

Recebemos a solicitação de registro do(a) fiscal: _____
representante do candidato(a) _____ para eleição que comporá a
representação da categoria: () Docente; () Técnico Administrativo em Educação; ()
Discente; () Egresso, do Conselho Superior do IF Baiano.

_____, _____ de _____ de 2017 - ___ h ___ min.

Assinatura do responsável pelo recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)
Rua do Rouxinol, 115-Imbuí – Salvador-BA - Fone (71) 3186-0001

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE / Escolar / RG: _____

Campus: _____

Telefone fixo: (____) _____ celular: (____) _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)
Rua do Rouxinol, 115-Imbuí – Salvador-BA - Fone (71) 3186-0001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Eu, _____,
candidato(a) a representante do Conselho Superior do IF Baiano na categoria: ()
Docente; () Técnico Administrativo em Educação; () Discente; () Egresso, declaro que
não me enquadro em nenhum dos impedimentos descritos no item 6.2 do Edital N°
33/2017, sob pena de a qualquer tempo sendo verificada inconsistências nas
informações prestadas, a candidatura, bem como, as decorrências desta, tornar-se-ão
sem efeitos.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)
Rua do Rouxinol, 115-Imbuí – Salvador-BA - Fone (71) 3186-0001

ANEXO V

PERFIL DO CANDIDATO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO ELEIÇÃO CONSELHO SUPERIOR DO IFBAIANO – 2017 – 2019

Foto 3x4

Nome completo: _____

Campus: _____

Data de admissão no IF Baiano: ____ / ____ / ____

Data de lotação no IF Baiano: ____ / ____ / ____

Cargo ou função na Instituição: _____

Setor: _____

Breve currículo:

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)
Rua do Rouxinol, 115-Imbuí – Salvador-BA - Fone (71) 3186-0001

ANEXO VI

PERFIL DO CANDIDATO DOCENTE ELEIÇÃO CONSELHO SUPERIOR DO IFBAIANO – 2017-2019

Foto 3x4

Nome completo: _____

Campus: _____

Data de admissão no IF Baiano: ____/____/____

Data de lotação no IF Baiano: ____/____/____

Cargo ou função: _____

Curso (s) em que atua : _____

Breve currículo:

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)
Rua do Rouxinol, 115-Imbuí – Salvador-BA - Fone (71) 3186-0001

ANEXO VII

PERFIL DO CANDIDATO DISCENTE ELEIÇÃO CONSELHO SUPERIOR DO IFBAIANO – 2017 – 2019

Foto 3x4

Nome completo ou Nome Social: _____

Campus: _____

Curso em que é regularmente matriculado: _____

Semestre/ano em curso: _____

Breve currículo:

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)
Rua do Rouxinol, 115-Imbuí – Salvador-BA - Fone (71) 3186-0001

ANEXO VIII

PERFIL DO CANDIDATO EGRESSO ELEIÇÃO CONSELHO SUPERIOR DO IFBAIANO – 2017-2019

Foto 3x4

Nome completo: _____

Campi onde se formou: _____

Tempo como aluno da Instituição: _____

Curso em que se formou/ano: _____

Breve currículo:

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)
Rua do Rouxinol, 115-Imbuí – Salvador-BA - Fone (71) 3186-0001

ANEXO IX

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE / Escolar / RG: _____

Campi: _____

Telefone fixo: (____) _____ celular: (____) _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do solicitante